

PROJETO DE LEI N.º08/ 2021
(De autoria do Executivo Municipal)

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA DE ALTA INTENSIDADE, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO DE ALTA INTENSIDADE NO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG.

Art. 1.º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios que causem poluição sonora de alta intensidade, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade em todo o território do município de Passa Vinte - MG.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido pronunciado.

Art. 2.º- Em datas festivas como aniversário da cidade e réveillon poderá haver a queima de fogos desde que devidamente autorizados pela municipalidade e em local cuja a intensidade sonora não afete à população.

Art. 3.º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 4.º- O não cumprimento desta lei acarretará multa de 300% (trezentos por cento) a 1000% (mil por cento) da Unidade Fiscal Municipal, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado,

sempre precedido do devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5.º- A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais determinados pelo Poder Executivo.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua vigência.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte – MG, 06 de maio de 2021

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

MAGNO FAISTHER DE SOUZA

Presidente da Câmara